

A LIQUIDEZ CONTEMPORÂNEA E A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS

Ana Julia Rocha Rodrigues¹; Francielle Pires Duarte Sommer²

Introdução: Sendo o Estado concebido, em seu artigo 3º, inciso IV da Constituição de 1988, como um Estado democrático de Direito, fundamentado no princípio de direitos iguais, ainda há obstáculos no âmbito social e legislativo sobre o tema.

Objetivo: Analisar as decisões judiciais a respeito da adoção por pares homoafetivos no Brasil, para que se construa um sistema de moral e justiça.

Desenvolvimento: Antigamente a família era patriarcal, formada por um homem, uma mulher, e os filhos gerados por essa união. Atualmente, houve a ampliação desse conceito, sendo a família toda e qualquer união de indivíduos ligados por afeto e amor. Assim, são muitas as configurações de família, nessa nova estrutura cabe ao ordenamento jurídico garantir-lhes respeito e proteção. Entretanto, são notáveis os valores sociais estabelecidos, sendo prejudicial para a criança em várias fases. Esta pode ter um recuo instantâneo ao ser adotado por casais homoafetivos, ou tardiamente, quando poderá sofrer na escola e em todo seu âmbito social. Mesmo havendo uma transformação da justiça, a adoção no Brasil é bastante polêmica, pois a sociedade ainda apresenta fortes fatores históricos de uma ideologia conservadora e preconceituosa. O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) trata da adoção de maneira geral, e tem como foco o melhor interesse da criança. Este, não regulamenta sobre a adoção por pares homoafetivos, havendo, assim, uma lacuna que deve ser preenchida pelo princípio da isonomia. Nos artigos 226 e 227, a Constituição Federal submergiu o cenário jurídico das relações familiares de um sentido amplo de democracia, permitindo o reconhecimento legal da união estável e das famílias monoparentais. Do mesmo modo, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, recentemente, a união estável entre pessoas do mesmo sexo e com esta decisão os casais homoafetivos devem se beneficiar na adoção, pois a justificativa para que não ocorresse era que a criança deveria ser adotada por um casal heterossexual ou por uma pessoa só. É relevante o posicionamento de Maria Berenice Dias (2005, p.148), fundado no princípio isonômico e na inexistência de vedação judicial infraconstitucional: *Não é possível excluir o direito à paternidade e à maternidade, em face da preferencia sexual de alguém, sob pena de infringir-se o mais sagrado cânone do respeito à dignidade humana, que se sintetiza no princípio da igualdade e na vedação de tratamento discriminatório de qualquer ordem. Assim, não há como excluir o direito de guarda, tutela e adoção, que é garantido a todo cidadão.*

Conclusão: A sociedade hodierna é marcada por sua liquidez e não solidificação de relações interpessoais, assim, mesmo com o grande avanço na esfera constitucional garantindo direitos, ainda há muito a ser conquistado, como a aceitação e compreensão. Por conseguinte, é imprescindível este apoio estatal em ações com equipes multiprofissionais que venham trabalhar com a sociedade e os pequeninos a serem adotados.

Referência:

DIAS, Maria Berenice. *União Homossexual: o preconceito & a justiça*. Porto Alegre, 2000.
GIRARDI, Viviane. *Famílias contemporâneas, filiação e afeto: a possibilidade jurídica da adoção por homossexuais*. Porto Alegre, 2005. GUIMARÃES, Giovane Serra Azul. *Adoção, tutela e guarda: conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo, 2000

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

² Docente dos Cursos de Graduação em Direito da UEMS. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (UNIDERP). E-mail: fransommerdireito@yahoo.com.br